



CONTRATO Nº 023/2013.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N. 023/2013, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E JONAS UCHOA SALUSTIANO.

Pelo presente instrumento, o Município de Manaus, através da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente – **Vereador JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, brasileiro, Casado, RG nº 435760 SSP/AM e CPF nº 137.178.202-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 02, Quadra D, casa 23, Condomínio Aripuanã, D. Pedro – CEP: 69040-611, e de outro lado o senhor **JONAS UCHOA SALUSTIANO**, doravante designado **LOCADOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 18463-7 - SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 031.379.292-53, com endereço na Rua Santo Antedoro, n. 500, Condomínio Elegance Village, casa 18, Bairro de Flores, daqui por diante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1937/2013-CMM, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, sendo este regido pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, e pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força deste Contrato, o **LOCADOR** dá em locação à **LOCATÁRIA**, o imóvel de sua propriedade, localizado na Travessa Arnon de Melo, n. 22, Bairro de Santo Antonio, para funcionar como depósito de bens servíveis e inservíveis, de todos os setores da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser reduzido, ou prorrogado por igual duração, se for do interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor do aluguel mensal, pagável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **LOCATÁRIA** pagará os encargos referentes ao consumo de luz e água, bem como, com as despesas necessárias à manutenção do prédio, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, não se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos dos encargos mencionadas no *caput* desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.



CLÁUSULA QUINTA

5.1 A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela **LOCATÁRIA** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.